

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.911, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens contra o uso de drogas nos sítios mantidos por órgãos e entidades de Administração Pública Federal.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator: Deputado ANDRÉ FUFUCA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela dispõe que os sítios de Internet mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão veicular, na parte superior esquerda da página e em destaque, mensagem alusiva aos malefícios causados pelo uso de drogas, além de “link” para acesso ao sítio do Governo Federal que estiver veiculando campanha institucional de combate ao uso de drogas.

A autora cita, em sua justificção, dados sobre o aumento de consumo de entorpecentes no Brasil, sobretudo de maconha, cocaína e crack, que exigiria, segundo ela, uma ação mais enérgica e efetiva do Poder Público para combater esse processo.

A proposição, tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída, para exame do mérito, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Seguridade Social e Família (CSSF), seguindo posteriormente para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



A CTASP, que nos antecedeu, concluiu pela rejeição do projeto, argumentando a invasão de competências constitucionais do Poder Executivo.

Nesta CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

As frequentes e crescentes apreensões de drogas pelas polícias mostram a dimensão do problema no país. Todas essas drogas apreendidas teriam como destino usuários, principalmente jovens, que infelizmente fomentam o crime organizado ao mesmo tempo em que prejudicam as próprias vidas e a própria saúde.

Para enfrentar essa questão, todos os instrumentos de que se puder lançar mão são mais que úteis, são necessários. Nesta Comissão, as proposições devem ser analisadas pelo ponto de vista da saúde pública. Sob essa óptica, somente posso considerar o presente projeto de lei como meritório.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.911, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ANDRÉ FUFUCA
Relator

2021-8203-14



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219902939700>

